



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.095/2023.

“Institui como dia de folga a data do aniversário do servidor público municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **20 de dezembro de 2023**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

Artigo 1º - Fica instituída a concessão de folga ao servidor público municipal, seja ele de cargo comissionado ou efetivo, em seu dia de aniversário, como forma de reconhecimento e estímulo ao bem-estar no ambiente de trabalho.

Artigo 2º - A folga de que trata o artigo anterior será concedida de forma anual, sendo assegurada ao servidor independente de sua jornada de trabalho.

Artigo 3º - Para fazer jus à folga, o servidor deverá comunicar à chefia imediata com antecedência mínima de dois dias, apresentando documento comprobatório da data de seu aniversário.

Artigo 4º - Na impossibilidade de concessão da folga no dia exato do aniversário, a mesma poderá ser usufruída no dia útil imediatamente posterior.

Artigo 5º - As repartições públicas deverão afixar em local visível, até seis dias antes do início de cada mês, a relação dos servidores que celebrarão aniversário naquele período.

Artigo 6º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos e prazos para a efetivação da concessão da folga.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 21 de dezembro de 2023


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena

Rua

Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede/PB
CEP.: 58.625-000